REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 530/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o programa ponto de cidadania tem por objetivo a promoção da saúde e da cidadania, autocuidado e redução de riscos e danos para pessoas em situação de rua, usuárias de substâncias psicoativas (SPA);

b) foram atendidas mais 3.000 pessoas durante o exercício do programa, o índice de vulnerabilidade da pessoa em situação de rua é estarrecedor em Salvador;

c) o trabalho de acolhimento para pessoas em situação de rua, usuárias de substâncias psicoativas, com o propósito de fomentar o cuidado com a saúde, o autocuidado e a cidadania, gerando assim dignidade de direitos e a desburocratização do atendimento ao cidadão em situação de rua e usuários de substancia psicoativas;

d) o decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, define:

> "Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:
> I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda";

e) o termino do exercício das atividades dos pontos de cidadania vai contra os princípios de atendimento à pessoa em situação de rua, e o programa tem como base sensibilizar e articular a rede de serviços intersetoriais, garantindo a acessibilidade e inclusão social das pessoas em situação de rua, usuárias de drogas nos serviços e nas diversas políticas públicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a reativação dos “pontos de cidadania” da Cidade de Salvador, recontratação dos ex-funcionários do projeto, tendo em vista a necessidade que o programa desenvolve para reabilitação social das pessoas em situação de rua e de usuárias de substâncias psicoativas.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca